

Seminador Lei N.
A. 489 - 26/10/98

FOLHA N.º 001
DATA 03/09/98
RUBRICA epy



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1998

PROCESSO

N.º 492/98

INTERESSADO: Vereador José Tadeu Marino
Projeto de Lei nº 71/98

ASSUNTO: Poetas na Praça, é a denominação que visa o presente Projeto, facultando às empresas, comércio e indústrias, que queiram edificar bustos de poetas brasileiros nas praças públicas do município de Colatina.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

A.º n.º 598/98

“Poetas nas Praças” é a denominação que visa o presente projeto de lei, facultando às empresas, comércios e indústrias, que queiram edificar bustos de poetas brasileiros na praças públicas do município de Colatina.

Art. 1º. Fica facultada as empresas, comércios e indústrias do município de Colatina, produzir esculturas (bustos) de Poetas Brasileiros nas praças públicas municipais;

Parágrafo primeiro: Os bustos de que trata o caput do presente projeto de lei deverão ser em material de bronze.

Parágrafo segundo: Fica obrigatória a inserção de poesia pertencente ao poeta e um breve histórico de sua vida na parte estrutural de seu busto, com letras constituídas do mesmo material (bronze).

Parágrafo terceiro: As empresas, comércios ou indústrias poderão inserir propaganda comercial na parte estrutural da escultura a que se refere o presente projeto de lei, devendo as letras da citada propaganda ser do mesmo material constituído para o busto, não ultrapassando o tamanho de 05 cm.

Artigo 2º. Poderão ser edificados no máximo dois bustos por praça pública, com exceção da Praça “Sol Poente”, que poderá conter mais do que a referida quantidade, ficando ao critério do Poder Público Municipal especificar tal limite.

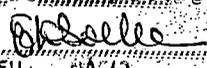
Art. 3º. O interessado deverá apresentar projeto junto a Secretaria de Obras Municipal, que indicará o local a ser estruturado o busto de que trata o presente projeto de lei. Devendo ser ouvido também o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º. Os bustos que se refere o presente projeto de lei deverão ser de poetas com notoriedade e reconhecidos na historia cultural do Brasil.

Art. 5º. Todas as despesas referente ao presente projeto de lei correrão por conta da parte interessada.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrária.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1998

P R O C L	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	N.º 492	Fls 107	Livro 05
	Colatina, 03 de setembro de 1998		
	 FU NA 13		


 JOSÉ TADEU MARINO
 Vereador / PSB.

JUSTIFICATIVA:

"A cultura está no coração do verdadeiro desenvolvimento de um povo, entendido não apenas como progresso material ou formação de recursos humanos, mas como a possibilidade do exercício, na sua plenitude, das potencialidades humanas de cada indivíduo, como forma de integração étnica e social e como processo de transformação da própria sociedade."

O povo que reverencia seus artistas, poetas, cantores e demais manifestações advindas das personalidades culturais, é um povo que tem educação, que preza pela coisas belas da arte e conseqüentemente da vida.

Preservar a memória dos que manifestam e manifestaram atividades culturais, no caso do presente projeto de lei, dos POETAS BRASILEIROS, é a forma mais sublime de reconhecimento às citadas personalidades;

O que se pretende alcançar , é o gosto, apreciação e preservação daqueles que de maneira magistral, contribuem e contribuíram para o nosso emocional com a beleza de suas poesias.

Por outro lado, criaria-se um hábito cultural de relevante valor nas pessoas, passando estas, a conhecerem as feições das personalidades através de seus bustos e de suas escritas mágicas, as poesias.

Vale dizer ainda, que as empresas, indústrias e comércios teriam uma enorme elevação de sua imagem junto a população, podendo inserir sua propaganda na parte estrutural dos bustos a que se refere o presente projeto de lei . Demonstrando assim , integração cultural com toda a sociedade Colatinense.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1998.


José Tadeu Marino.

Vereador /PSB.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 08 / 09 / 1998
Luana Inemo Filla
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº 071/98, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, que denomina "Poetas na Praça", a iniciativa de empresas que queiram edificar bustos de poetas brasileiros nas praças públicas do município de Colatina.

O presente Projeto Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, tem a finalidade de denominar "Poetas na Praça", a iniciativa de empresas que queiram edificar bustos de poetas brasileiros nas praças públicas do município de Colatina.

Esta iniciativa representará uma grande evolução na cultura do povo coletinense, que poderá ver de perto a imagem de renomados poetas.

Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto Lei e conclama os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em, 11 de setembro de 1.998

Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente

Jacymar Dalla Fontes Filho
Membro

Henrique Soares de Macedo
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 28/09/1998
Alvaro Lima Filho
PRESIDENTE

Aprovado em Segunda discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 05/10/1998
Alvaro Lima Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Projeto de Lei Nº 071/98, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, que denomina "Poetas na Praça", a iniciativa de empresas que queiram edificar bustos de poetas brasileiros nas praças públicas do município de Colatina.

O presente Projeto Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, tem a finalidade de denominar "Poetas na Praça", a iniciativa de empresas que queiram edificar bustos de poetas brasileiros nas praças públicas do município de Colatina.

Estas iniciativa representará uma grande evolução na cultura do povo coletinense, que poderá ver de perto a imagem de renomados poetas.

Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto Lei e conclama os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em, 11 de setembro de 1.998


Maria Luiza Pessin de Avila
Presidente

Sebastião Camilo de Araújo Filho
Membro


Willen Clinger de Freitas Machado
Membro

Aprovado em Primeira discussão.
por: unanimidade
Sala das Sessões, 28 09 1998
Alvaro Juarez Filho

Aprovado em Segunda discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 03/10/19 98
Alvaro Juarez Filho
RECEBUE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 492/98

Iniciativa: Vereador JOSÉ TADEU MARINO

Assunto: Poetas na Praça, é a denominação que visa o presente projeto, facultando às empresas comércio e indústria, que queiram edificar bustos de poetas brasileiros nas praças públicas do município de Colatina.

PARECER.....Projeto de Lei Nº 071/98, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, com a finalidade de denominar "Poetas na Praça", a atividade de empresas que queiram edificar bustos de poetas brasileiros nas praças públicas do município de Colatina.

É o relatório...

Visto e examinado o presente Projeto de Lei, não encontramos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade.

ISTO POSTO, face ao amparo legal, centralizado nas diretrizes deste Projeto de Lei, somos pelo seu envio às Comissões Competentes e, após ao poder Deliberativo do Plenário.

É O NOSSO PARECER !!!

Colatina-ES, 11 de setembro de 1.998.


Dr. Luciano Alves De Souza
ADVOGADO
OAB-ES 6906

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 06 de Outubro de 1998.

OF. Nº. 598/98

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa. cópia dos Autógrafos dos Projetos de Leis Nºs. 071, 072, 073 e 078/98, todos aprovados na Sessão Ordinária do dia 05 de Outubro de 1998, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhes meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


ÁLVARO GUERRA FILHO
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilô Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.